



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 349 /2015

Em, 07/04/15

PROJETO DE LEI Nº _____

Associação de Menários

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A venda do produto de que trata esta lei somente poderá ser realizada mediante a apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art. 3º Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos serão punidos pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades:

- I** – advertência por escrito;
- II** – multa;
- III** – interdição parcial do estabelecimento comercial;
- IV** – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada, obedecida à graduação prevista quando da regulamentação desta Lei.

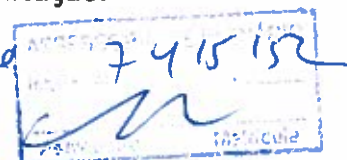
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 349/2015

Folha Nº 01 Paulo





JUSTIFICAÇÃO

A adolescência é uma fase do desenvolvimento humano em que ocorrem muitas mudanças, é uma fase conflituosa da vida devido às transformações físicas e emocionais vividas. Surge a curiosidade, os questionamentos, a vontade de conhecer, de experimentar o novo mesmo sabendo dos riscos, e um sentimento de ser capaz de tomar as próprias decisões. É o momento que o adolescente procura sua identidade, não mais se baseando nas orientações dos pais, mas também nas relações que constrói principalmente com o grupo de amigos.

Para a grande maioria dos jovens, ter experiências novas (lugares, músicas, amigos e também drogas) não necessariamente trará problemas permanentes, e muitos se tornarão adultos saudáveis. Mas há jovens que passam a ter problemas a partir dessas experiências, e por conta disso a adolescência é um período de risco para o envolvimento com as drogas.

A cada dia que passa cresce o uso de drogas em todo o país, portanto, toda e quaisquer adoção de medidas de combate às drogas são extremamente válidas. Muitos usuários compartilham agulhas e seringas, se expondo ao contágio de várias doenças, como: Hepatite, Malária, Dengue e Aids.

Existem dois tipos de drogas, as naturais, e sintéticas que são fabricadas em laboratórios. Sabe-se também que algumas dessas drogas são injetáveis, e que os usuários utilizam uma mesma seringa entre eles, no momento em que estão se drogando. O que facilita o surgimento de doenças infecto contagioso e muitas das vezes incurável, causando assim danos irreparáveis não só aos usuários, mas também perdas aos familiares.

No âmbito nacional 21,3% dos casos de Aids registrados refere-se à categoria de usuários de drogas injetáveis. A sociedade deve estar atenta para alguns fatores básicos que levam o jovem às drogas, como o contexto sócio-cultural do país, a desagregação da família e a facilidade de acesso ao produto.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 349 / 2015

Folha Nº 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



A intenção deste projeto não é outra senão a de dificultar o acesso a seringas descartáveis, como forma de combate ao uso de drogas, contribuindo também para a diminuição das doenças contagiosas disseminadas pelo uso incorreto desse material.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Autor

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 349 / 2015

Folha Nº 03 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 349/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (*“Proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 349/2015

Folha Nº 04 *Paula*